



CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 0588/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0098/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025**

**CONTRATO n° 0588/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
BRUMADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
A EMPRESA DROGAFONTE LTDA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, residente no município de Brumado - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **DROGAFONTE LTDA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DOGRAS DE USO HUMANO** sediada à Rodovia BR-101 Norte, KM 56,6 - Galpão 01 e 02 - Jardim Paulista, Paulista / PE, CEP 53.409-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO, brasileiro(a), casado(a) \_Comerciante, residente e domiciliado (a) à Avenida Dezessete de Agosto,Nº 2594, apto.502, Bairro Casa Forte, Recife/PE, portador(a) do RG nº 1622040- SSP/PE\_\_ e CPF nº 293.xxx.xxx00 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0098/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento gradual e parcelada de Medicamentos Injetáveis para atender as demandas do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto do município de Brumado-BA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo e à Inexigibilidade de Licitação identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
35	ENOXOPARINA 40MG/0,4ML SC	CRISTALIA-SP (SP)	SE	6.000	R\$ 13,80	R\$ 82.800,00
46	HEPARINA SUBCUTANEA 5.000UI/0,25ML	HIPOLABOR-MG (MG)	SE	15.000	R\$ 5,17	R\$ 77.550,00
74	PIPERACILINA+ TAZOBATAM 4,5G PÓ INJ EV CAIXA COM 10 AMP	BIOCHIMICO-RJ (RJ)	CX	1.500	R\$ 214,60	R\$ 321.900,00
95	FENTANIL 100MCG/2ML EV	HIPOLABOR-MG (MG)	AP	5.000	R\$ 2,12	R\$ 10.600,00

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.



### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 492.850,00** (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme tabela do item 1.3

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2061 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

### 5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 As regras acerca do pagamento são aquelas previstas no Termo De Referência constante do Processo Administrativo e anexo a este Instrumento Contratual.

### 6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8 CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 As regras do recebimento e aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo De Referência constante do Processo Administrativo e anexo a este Instrumento Contratual.

### 9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo deste Instrumento Contratual.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

10.1 Caberá à CONTRATADA:

10.2 Corrigir, remover ou substituir, totalmente às expensas, os materiais que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste Termo;



10.3 Em caso de descontinuação, por qualquer motivo, do material apresentado na proposta, substituir o material por outro de igual característica e descrição. Tal substituição deverá ser comunicada com antecedência, apresentando documentos comprobatórios ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Brumado;

10.4 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5 Manter atualizados todos os dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

10.6 Entregar os materiais, criteriosamente, de acordo com os dados técnicos exigidos, não cabendo nenhuma flexibilização para aceitação de equipamentos inferiores;

10.7 Entregar os materiais novos, de primeiro uso, não remanufaturados e em linha de produção dos fabricantes;

10.8 Efetuar a troca dos materiais que, por ventura, vierem com defeitos antes de sua primeira utilização;

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRARANTE**

11.1 Caberá ao CONTRATANTE:

11.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venha a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

11.3 Atestar o recebimento dos serviços contratados, rejeitando-os caso não estejam de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência;

11.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.;

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) advertência, com fundamento no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;

b) multa, com fundamento no e art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jesus da Serra, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

12.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

I - quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou



12.4 As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.6 O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

12.7 Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.8 Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Prefeito Municipal de BRUMADO, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Município resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 por ato do unilateral do Contratado o direito à extinção do contrato nas situações previstas nos incisos I a V, do parágrafo segundo, do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no parágrafo segundo, do art. 138 da mesma Lei;

13.1.3 consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.1 A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

No que se refere ao disposto no Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1 É eleito o Foro de Brumado para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brumado, Bahia, 10 de julho de 2025.

**FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**DANILO DE SOUSA MENEZES**

Gestor do FMS  
Contratante

**DROGAFONTE LTDA**

CNPJ: 08.778.201/0001-26  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

CPF:

CPF: